

**LEI N° 737/85**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR O IMÓVEL  
DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO CALDEIRA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, o imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ AUGUSTO CALDEIRA, área de 10.000 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Vera Cruz, próxima ao Colégio Israel Pinheiro, nesta cidade.

**Art. 2º** - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente lei, já está sendo utilizado como campo de futebol, o que tornará a prática desta modalidade esportiva naquele local, em imóvel do patrimônio público.

**Art. 3º** - para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

**Art. 4º** - O valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), objeto da expropriação, tem validade por 60 (sessenta) dias. Após este prazo, e durante 90 (noventa) dias, este valor será corrigido mensalmente, à base de 80% ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional). Findo o prazo, deverá ser feita nova avaliação pela Comissão competente.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 3 de outubro de 1985.**

**GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal**